



AQ 02/2021- Acordo quadro para aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Definições	4
Cláusula 2. ^a - Caderno de Encargos	5
Cláusula 3. ^a - Objeto	5
Cláusula 4. ^a - Forma e documentos contratuais	5
Cláusula 5. ^a - Prazo de vigência	6
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	6
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes.....	6
Secção I - Entidades cocontratantes	6
Cláusula 7. ^a - Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 8. ^a - Entrega dos bens.....	9
Cláusula 9. ^a - Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 10. ^a - Direitos de propriedade intelectual	9
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMRC.....	9
Cláusula 11. ^a - Obrigações da CIMRC.....	9
Cláusula 12. ^a - Obrigações das entidades adquirentes.....	9
Cláusula 13. ^a - Alterações ao Acordo-quadro	10
Capítulo III - Penalidades contratuais	11
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 15. ^a - Execução da caução.....	12
Cláusula 16. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	13
Cláusula 18. ^a - Suspensão do Acordo-Quadro	13
Cláusula 19. ^a - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	13
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte das entidades adquirentes	14
Capítulo IV - Disposições Finais	15
Cláusula 21. ^a - Resolução de litígios.....	15
Cláusula 22. ^a - Prazos e regras de contagem.....	15
Cláusula 23. ^a - Notificações e comunicações	15
Cláusula 24. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
Cláusula 26. ^a - Condições de fornecimento	16



Cláusula 27. ^a - Níveis de serviço	16
Cláusula 28. ^a - Revisão dos níveis de serviço	17
Cláusula 29. ^a - Emissão de Relatórios de Faturação	17
Cláusula 30. ^a - Preço Contratual.....	17
Cláusula 31. ^a - Remuneração da CC-CIMRC	18
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	18
Cláusula 32. ^a - Aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais.....	18
Cláusula 33. ^a - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....	19
Cláusula 34. ^a - Despesas.....	20
Cláusula 35. ^a - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	20
Cláusula 36. ^a - Aplicação subsidiária	20

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** -- Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante CC-CIMRC) e as entidades fornecedoras selecionadas, que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMRC** -- Central de Compras da CIMRC, criada através de deliberação, de 8 de junho de 2011, do Conselho Intermunicipal da CIMRC, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento;
- c) **Caderno de Encargos** -- O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, o qual estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d) **CCP** -- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- e) **Cocontratante** -- Concorrente selecionado que assinou o contrato de acordo-quadro para fornecer as entidades adquirentes;
- f) **Contratos de aquisição** -- Contratos de aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- g) **Entidade Adquirente** -- Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMRC;
- h) **Entidade Agregadora** -- Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMRC, a CC-CIMRC ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) **Entidade Contratante ou adjudicante** -- A CIMRC é a entidade contratante / adjudicante do contrato de acordo quadro e as entidades adquirentes que celebrem procedimentos concursais ao seu abrigo são as entidades contratantes / adquirentes nesses contratos;
- j) **Entidade fornecedora ou adjudicatária** -- Entidade adjudicatária selecionada para o fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais no âmbito do presente acordo-quadro;
- k) **Fornecimento** -- Disponibilização de um conjunto de bens, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, a ser contratada pela CIMRC para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizados nos municípios que integram a CIMRC, desde que manifestem a vontade de integrar a Central de Compras da CIMRC, o que comporta a sua adesão à Central de Compras da CIMRC, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais (Lotes 1 a 3), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMRC.
2. Os bens a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Fardamento;
 - b) Lote 2 – Material para ações de silvicultura;
 - c) Lote 3 – Material para ações de incêndio.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato de acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.ª - Obrigações dos cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os cocontratantes as seguintes principais obrigações:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites enviados no âmbito do presente acordo-quadro,



com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

- b)** Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes;
- c)** Proceder aos fornecimentos às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, e nos termos da sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e com a qualidade proposta/demonstrada/testada, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d)** Garantir a conformidade dos objetos de acordo com as normas e exigências legais em vigor, patentes, licenças e marcas registadas. A apresentação de proposta subentende que estas exigências são cumpridas, ficando o cocontratante vinculado em moldes similares à apresentação de declarações e certificações de conformidade;
- e)** Prestar garantia contra eventuais defeitos;
- f)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g)** Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos bens fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
- h)** Proceder ao acompanhamento e formação contínua dos diferentes utilizadores sobre aspetos e técnicas de utilização dos objetos, durante o período do contrato, disponibilizando todos os meios necessários para o efeito;
- i)** Responsabilidade perante a entidade adjudicante e terceiros por perdas, prejuízos ou danos provocados direta ou indiretamente por desconformidades dos objetos fornecidos;
- j)** Comunicar à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.** Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.** Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.** Substituição de artigos;
 - iv.** Descontinuação definitiva de artigos.
- k)** Não alterar as condições do fornecimento dos objetos para além das admissões previstas no Caderno de Encargos;
- l)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os objetos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m)** Comunicar à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;

- n) Respeitar os termos e condições de eventuais acordos celebrados pelas entidades adquirentes com o Estado que se encontrem em vigor;
 - o) Proceder à atualização dos bens, submetendo as propostas de atualização nos moldes previstos no Caderno de Encargos, à apreciação prévia da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - q) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - s) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-CIMRC através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;
 - t) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da CIMRC em <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
 - u) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>;
 - v) Remunerar a CIMRC nos termos fixados no presente caderno de encargos;
 - w) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Caso a CIMRC ou as entidades adquirentes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer obrigações, o cocontratante indemniza-as de todas as despesas e quantias pagas em sua consequência.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens

Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMRC

Cláusula 11.ª - Obrigações da CIMRC

Constituem, entre outras, obrigações da CIMRC:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 12.ª - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos

- requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMRC os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-CIMRC em: <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>.

Cláusula 13.ª - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-CIMRC pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes.
2. CC-CIMRC pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-os por outros, desde que dessa modificação resulte uma melhoria para as entidades adquirentes ou essa alteração seja decorrente de exigências legais.
3. A eventual atualização dos bens e serviços objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que sejam de qualidade igual ou superior dos constantes da proposta inicial;
 - b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;
 - c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,
 - d) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.
4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-CIMRC.
6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMRC com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento de bens e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos que abaixo se definem:
 - a) Serão adquiridos os bens em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preço prejudicial à entidade adquirente a cargo do cocontratante faltoso;
 - b) Pelo atraso verificado na entrega dos bens, a multa a considerar será de:
 - i. 5% do valor do fornecimento não efetuado num período excedente de 24 horas;
 - ii. 10% do valor do fornecimento não efetuado num período excedente de 48 horas;
 - c) Se os objetos fornecidos não corresponderem em qualidade ou quantidade às amostras apresentadas, além da compensação correspondente à reposição da quantidade ou qualidade, as entidades adquirentes poderão aplicar a título de penalidade contratual, uma multa correspondente a 5% a 15% dos fornecimentos desconformes.
4. O valor das sanções constantes do número anterior é materializado com o envio de Notas de Débito e descontado em faturas por liquidar.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, as entidades adquirentes poderão exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior poderão ser deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante dos objetos a fornecer.
7. As entidades adquirentes poderão compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que sejam exigíveis indemnizações pelo dano excedente.
9. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Para efeitos da aplicação da sanção prevista nesta cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.
11. O incumprimento do exposto na cláusula 29.ª deste caderno de encargos confere à CIMRC o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por relatório não entregue.
12. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da

diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a €5.000 (cinco mil euros) e um limite máximo de €500,00 (quinhentos euros).

13. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea j) do n.º 2 da cláusula 19.ª a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 15.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A CC-CIMRC e as entidades adquirentes sempre que entenderem conveniente, podem exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 18.ª - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMRC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMRC pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 19.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMRC o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 30.ª deste caderno de encargos;
 - g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMRC nos termos na cláusula 33.ª deste caderno de encargos;
 - h) Incumprimento da obrigação de manutenção atualizada dos documentos de habilitação no

portal da CC-CIMRC em: <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt/>;

- i) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 20.ª deste caderno de encargos;
 - j) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - k) Recusa do fornecimento de bens a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - l) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - m) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados.
3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a m) do n.º 2, pode a CIMRC optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMRC, os respetivos documentos devidamente atualizados.
5. O período de suspensão referido no n.º 3 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a CIMRC do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1 da presente cláusula.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a h) e j) a m) do n.º 2 da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
9. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 14.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;

- b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMRC, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e,
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 24.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição contratual no acordo-quadro e nos contratos

celebrados ao seu abrigo.

2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMRC e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 29.^a e do pagamento da remuneração à CIMRC previsto na cláusula 32.^a, ambas do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a - Condições de fornecimento

O fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem prejuízo das entidades adquirentes ajustarem, em sede dos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), os fornecimentos às suas reais necessidades.

Cláusula 27.^a - Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para as entidades adquirentes, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 - a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
 - b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
 - c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitado.
 - d) A entrega dos bens é efetuada na sede da entidade adquirente ou em local por esta indicado. Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem nos limites do concelho da entidade adquirente;

- e) O prazo máximo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.
- f) A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
- g) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
- h) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes.

Cláusula 28.ª - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 29.ª - Emissão de Relatórios de Faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-CIMRC, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMRC até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-CIMRC, em <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 30.ª - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço a pagar pelas entidades adquirentes é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("call-off").
3. O preço unitário dos bens não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de

acordo-quadro.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMRC ou à CIMRC.
6. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
7. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 31.ª - Remuneração da CC-CIMRC

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMRC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMRC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 32.ª - Aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais

1. A aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuados pela CC-CIMRC ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMRC, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.



5. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na cláusula seguinte deste caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
6. Sem prejuízo do exposto na alínea i) do n.º 1 da cláusula 7.ª, as entidades adquirentes podem solicitar nota justificativa do valor unitário.

Cláusula 33.ª - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - i. Proposta do mais baixo preço ou custo;
 - ii. Proposta da melhor relação qualidade-preço.
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes poderá ter em conta os seguintes fatores:
 - i. Preço com ponderação mínima de 40% (quarenta por cento);
 - ii. Qualidade dos bens;
 - iii. Prazo de entrega;
 - iv. Prazo de garantia e assistência;
 - v. Requisitos ambientais;
 - vi. Elementos relacionados com a inclusão social.
3. Para aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade as entidades adquirentes poderão recorrer a amostras, catálogos, folhetos informativos, certificações e outros, que as entidades fornecedoras se obrigam a facultar, se tal lhes for solicitado pela CC-CIMRC ou pelas entidades adquirentes.
4. Para efeitos de avaliação dos requisitos ambientais, as entidades adquirentes poderão destacar os mais diversos aspetos, nomeadamente:
 - i. A utilização de materiais reciclados;
 - ii. Utilização de materiais ecológicos;
 - iii. Veículos eficientes utilizados para o fornecimento.
5. Para efeitos de avaliação de elementos relacionados com a inclusão social as entidades adquirentes poderão valorizar, entre outros, os seguintes aspetos:
 - i. A presença de recursos com níveis de deficiência clinicamente reconhecidos no processo de fabricação e distribuição dos bens;
 - ii. A presença de recursos pertencentes a minorias étnicas;
 - iii. A promoção de oportunidades de emprego: empregados de longa duração, jovens e equilíbrio de género;
6. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam os critérios de adjudicação, propostas que tenham sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente de categoria das empresas, devendo para tal ser considerada a categorização definida na recomendação 2003/361/CE adotada pela Comissão Europeia.

Cláusula 34.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 35.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 36.ª - Aplicação subsidiária

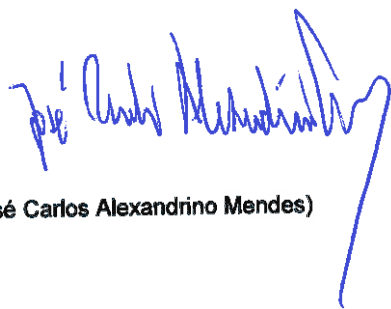
Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Anexos:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Coimbra, 22 de abril de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO A

CARACTERISTICAS DOS BENS

1. LOTE 1 – FARDAMENTOS

Condições genéricas:

- Cumprir todas as normas europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de equipamentos aos adjudicatários num prazo máximo de 30 dias.
- Os artigos dos pontos 37, 38 e 39 poderão vir a ser personalizados de acordo com a intenção dos adjudicatários.

1. Capacete com óculos de proteção

- Capacete de cor amarela com fitas refletoras, em cumprimento com as normas europeias EN 397 e EN 443.
- Casco em termoplástico de alta resistência, ventilado e que permita visão igual ou superior a 105 graus de cada lado.
- Sistema de ajuste rápido com diversos pontos de ajuste ao nível da correia de queixo.
- Deve ser possuidor ou permitir o encaixe de suporte de viseira, protetores auriculares e suporte para lanterna.
- Óculos amovíveis de lentes duplas, claras, panorâmicas, em policarbonato e com tratamento anti embaçamento no interior e faixa anti deslizante para proteção adequada a projeções, fumos e pó, com fita de tecido elástico preto ignífugo. Em cumprimento com a norma europeia EN 166.

2. Lanterna para capacete

- Em xénon, com potência > 2,2 W, 6 V com pilhas 1,5 V do tipo alcalino AA incluídas que permitam duração média de 6 horas.
- Para aplicação no capacete com óculos de proteção.

3. Suporte de lanterna para capacete

- Composto por material plástico com total aplicabilidade na lanterna e no capacete com óculos de proteção.

4. Viseira metálica

- Viseira com rede de proteção e respetivo suporte para o capacete, com altura vertical de 18/19 cm.
- Deve aguentar o impacto de uma esfera de aço, nunca inferior a 6 mm, projetada a uma velocidade nunca inferior a 12 m/s.

- Cumprimento da norma europeia EN 1731: 1997.

5. Par de protetores auriculares para capacete

- Com aberturas ventiladas nas laterais do arco, juntamente com as almofadas da parte superior interna. Almofadas absorventes de suor, com pequenas saliências na parte inferior da almofada para garantirem selagem.
- Sistema de ajuste de tamanho e de pressão nas laterais do arco, adaptáveis ao capacete através de sistema de encaixe.
- Cumprimento da norma europeia EN 352-3: 1996.

6. Bota com biqueira de aço

- Bota de cor preta com atacadores hidrofugados e ignífugos.
- Piso todo-o-terreno e antiderrapante.
- Bota de meio cano em pele hidrofugada e ignífuga com biqueira de aço resistente a 200 joules de impacto e à compressão 15 kN, e palmilha de aço anti-perfuração, 1100N.
- Resistente ao corte por motosserra e à penetração de água.
- Cumprimento das normas europeias EN 12568 e EN ISO 20345: 2011.

7. Bota ignífuga

- Bota de cor preta, antiderrapante, piso todo-o-terreno, de meio cano, em pele hidrófuga e ignífuga, com atacadores hidrófugos e ignífugos. Reforçada na biqueira e cosida a fio kevlar encerado.
- CANO e GÁSPEA: Bota de atar com ilhós e grampos metálicos, cano corado hidrófugo e ignífugo. Com proteção na zona do tornozelo, acolchoado internamente.
- SOLADO: Sola em DDR dupla densidade, antifogo. Entressola de borracha anti-estática cosida à vira de couro com fio kevlar.
- PALMILHA: Anti-perfuração não metálica (kevlar). Forro e palmilha de conforto, fabricada em couro, defflorada para eliminar humidades pela transpiração, máximo conforto e higiene total do pé, tratamento anti-fungos e antibacteriano. Pré-formada anatomicamente para garantir comodidade.
- Cumprimento das normas europeias EN 347 e EN ISO 15090: 2012.

8. Galochas

- Composição em 100% PVC - Sem ftalatos.
- Botas com cano impermeáveis.
- Resistente à abrasão.



9. Botas de peitilho

- Composição do tecido principal: 91% PVC – sem ftalatos e 9% Poliéster.
Composição da bota: 100.00% PVC - sem ftalatos-
- Alças elásticas reguláveis para maior conforto.
- Bolso interior com bandas autoaderentes.

10. Casaco silvícola “Tipo Dólmán”

- Composição em 100% algodão e gramagem de 270 g/m2 .
- GOLA: tipo oficial com extensão de 8 cm, aperto por meio de velcro (macho na extensão), sendo a parte das costas mais subida, com dimensões suficientes para proteção de pescoço.
- FRENTE: abertura com carcela de botões, 2 bolsos no peito, pala com velcro e 2 bolsos na parte inferior com fole, pala com velcro.
- COSTAS: escapulário com abertura para respiração protegida com rede. Elástico ajustável no interior da cintura.
- MANGA: raglan com platina na zona do punho, ajustável com velcro.
- Incluir o fornecimento dos seguintes bordados:
- Frente: 1 Tira de velcro fêmea 8 x 3 cm, lado esquerdo, por cima do bolso, para colocação de bordado com velcro macho para nome.
- Manga esquerda: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para a bandeira de Portugal. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea circular com diâmetro de 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do ICNF.
- Manga direita: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do Programa de Sapadores Florestais. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea 7 x 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo da Entidade Patronal.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Deve ter estampado nas Costas: “SAPADOR FLORESTAL” impresso a preto, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman. Tamanho de letra 5 cm x 2,5 cm.
 - Cada artigo deverá vir acompanhado com os respetivos elementos bordados com velcro macho descritos nas características supra.

11. Calça silvícola

- Composição em 100% algodão e gramagem de 270 g/m2.
- CÓS: 5 Passadores para cinturão. Elástico na parte traseira, apertada à frente por meio de 1 botão.



- **FRENTE:** Carcela com fecho. 2 Bolsos de taca. 4 Pinças. Corte e reforço na zona dos joelhos.
- **TRASEIRA:** 2 Bolsos de chapa c/ macho invertido ao centro e pala a fechar por meio de velcro. Reforço (nádegas e entre pernas).
- **LATERAIS:** 2 Bolsos de chapa c/ fole e pala a fechar c/ velcro e 2 pregas ao centro.
- Moscas nos pontos de pressão e tecido com pré-lavagem incluída e tratamento sanitorizado.

12. Casaco ignífugo “Tipo Dólmán”

- Composição em 50% Kernel e 50% Viscose, ou similar. Gramagem de 260 g/m2.
- **GOLA:** Com extensão (8 cm), aperto por meio de velcro (Macho na extensão), sendo a parte das costas mais subida.
- **FRENTE:** Com carcela dupla de botões, 2 bolsos interiores no peito, de chapa com cantos retos, pesponto, fechado com velcro. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, na zona dorsal superior.
- **COSTAS:** Inteira. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, na zona dorsal superior.
- **MANGA:** Comprida com platina na zona do punho, ajustável com velcro. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, no antebraço.
- Reforços na zona dos ombros e cotovelos e moscas nos pontos de pressão.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 469.
- Gama de cores: Amarelo PANTONE 15-0955TP.
- Incluir o fornecimento dos seguintes bordados:
 - Frente: 1 Tira de velcro fêmea 8 x 3 cm, lado esquerdo, por cima do bolso, para colocação de bordado com velcro macho para nome.
 - Manga esquerda: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para a bandeira de Portugal. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea circular com diâmetro de 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do ICNF.
 - Manga direita: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do Programa de Sapadores Florestais. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea 7 x 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo da Entidade Patronal.
- **PERSONALIZAÇÃO:**
 - Costas: “SAPADOR FLORESTAL” impresso a preto, em duas linhas, com tipo de letra Times New Roman. Tamanho de cada letra: 5 x 2,5 cm.
 - Cada artigo deverá vir acompanhado com os respetivos elementos bordados com velcro macho descritos nas características supra.

13. Calça ignífuga

- Composição em 50% Kermel e 50% Viscose, ou similar. Gramagem de 260 g/m2.
- CÓS: 5 Passadores largos (5 cm) para cinturão. Aperta à frente por meio de 1 botão.
- FRENTE: Braguilha de botão. 2 Bolsos laterais superiores e interiores, um de cada lado, pregados ao cós. 1 Faixa refletora prateada de 50 mm de largura.
- TRASEIRA: 2 Pinças. 1 Bolso metido de 1 vivo e pala com botão não visível no lado direito. 1 Faixa refletora prateada de 50 mm de largura.
- LATERAIS: 2 Bolsos com fole na parte inferior e na lateral, pala com botão.
- Gama de cores: Verde PANTONE 18-0322TP.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 469.

14. T-shirt de manga curta

- Composição em 100% algodão e gramagem de 190 g/m2 .
- GOLA: Fita de reforço e elastano canelado.
- Duplo pesponto nas mangas e na parte inferior do artigo.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

15. T-shirt de manga comprida

- Composição em 100% algodão e gramagem de 220 g/m2 .
- GOLA: Fita de reforço e elastano canelado.
- Duplo pesponto nos punhos e na parte inferior do artigo.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

16. Sweat-shirt

- Composição em 100% algodão e gramagem de 260 g/m2 .
- Punhos e cós com ribe.



- GOLA: Fita de reforço.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

17. Camisola de malha com fecho

- Composição em 50% WO e 50% Poliéster.
- Reforço na zona dos ombros e cotovelos, em sarja 65% PL e 35% CO, com gramagem de 240 g/m2.
- GOLA: Subida com abertura frontal por meio de fecho.
- FRENTE: Inteira com reforço na zona dos ombros.
- COSTAS: Inteira com reforço na zona dos ombros.
- MANGA: Comprida com reforço na zona dos cotovelos e punhos elásticos.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

18. Gorro de malha

- Composição em 100% acrílico e gramagem de 750 g/m2.
- Fio 2/28 N/M 100% acrílico e fio 1/15 N/M acrílico verde.
- PERSONALIZAÇÃO: "SAPADOR FLORESTAL" bordado a verde e tipo de letra ARIAL.
- Gama de cores PANTONE 574C e 148EC.

19. Boné "TIPO CUBA"

- Composição em 100% de algodão durável.
- Banda para absorção de suor, 4 respiradores laterais em metal e fecho prático com velcro.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais; Bordado "SAPADORES FLORESTAIS" a branco, com as linhas que definem o tronco a castanho, o interior da árvore a verde com as ferramentas a branco, com as dimensões de 5,2 cm de altura por 11 cm de comprimento e o tipo de letra ARIAL.



- Traseira: "SAPADOR FLORESTAL", bordado a branco, sendo a altura das letras de 0,8 cm, com o tipo de letra ARIAL.

20. Cinturão

- Composição em lona 100% algodão.
- Com fivela metálica, ajuste de tamanho por meio de ilhós de 5 cm de largura.
- Gama de cores: Verde PANTONE 533C.

21. Luva mecânica

- Composição em pele de vaca com espessura de 0,9 a 1,1 mm.
- Com 5 dedos e punho com elástico no interior.
- Cosidas com fio poliéster/algodão.
- Resistentes a: abrasão, corte de facas, rasgões e perfuração.
- Cumprimento das normas europeias EN 388:2004 (2132) e EN 420:1995.

22. Luva ignífuga

- Fabricadas em pele Serraja 1, 1/1, de 3 mm. Forro têxtil na palma da luva.
- Para proteção mecânica e térmica, com manguito de 14 cm de comprimento e mosquetão de engate para segurança, de cinco dedos.
- Sem costuras exteriores no dedo indicador. Costuras reforçadas na palma da luva e nos nós superiores dos dedos. Totalmente cosida com fio Kevlar.
- Elástico de ajuste no dorso.
- Cumprimento das normas europeias EN 388 (3241), EN 420 e EN 407 (41314).

23. Luvas anti-corte para motosserrista

- Composição exterior: 65% poliéster e 35% algodão.
- Acabamento repelente de água.
- Conceção de forma a garantir a respirabilidade das mãos.
- Com 5 dedos e ajustável nos punhos por meio de elástico.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe 0 (16 m/s).

24. Luvas de trabalho ergonómicas

- Composição em couro de cabra.
- Com 5 dedos e ajustável nos punhos por meio de fita com velcro.
- Tiras refletoras e superfícies interiores com elementos de amortecimento.
- Cumprimentos das normas europeias EN ISO 13997:1999 e EN 13594:2015.

25. Cogula ignífuga

- Composição em tecido de ponto canalé de Karvin.



- Com abertura ocular larga, de proteção contro riscos térmicos, ideal para as diversas atividades submetidas a focos de calor radiante de potência igual ou menos a 20 Kw/m², calor convectivo de potência igual ou menos a 80 Kw/m² e breve contacto com chama.
- Cumprimento das normas europeias EN 340, EN 351 e EN 13911

26.Tapa Nucas

- Composição em 50% Kernel, 50% LenzingFR e gramagem 260 g/m².
- Com fechadura central por meio de duas fitas autoadesivas em velcro.
- Com total fixação e compatibilidade para o capacete descrito no ponto 1 deste lote, por meio de velcros ou outros sistemas de fixação.
- Cumprimento das normas europeias EN 340/03, EN ISO 11612/08 e EN 15614/02.

27.Máscara de proteção facial para espaços naturais

- Composição em material Nomex.
- Para proteção do rosto contra a radiação, previne queimaduras e ajuda a reduzir a inalação de partículas de fumaça e cinzas.
- Composto no seu interior por um filtro de partículas FFP1, facilmente intercambiável.
- Sistema duplo de velcro, o primeiro com fita de transporte não utilizada e o segundo velcro para ajuste facial.
- Fitas refletoras frontais.
- Com semi-estrutura moldável rígida para adaptação à cavidade nasal.
- Cumprimento das normas europeias EN ISO 11612/08, EN 15614/07 e EN 13688.

28.Colete porta rádios

- Composição em 100% poliéster.
- Com ajuste fácil para regulação e fecho do colete
- Suporte para 2 rádios e bolsas com fecho em velcro
- Velcro fêmea na frente do colete;
- porta caneta
- local para colocação do comunicador.
- Faixas refletoras na frente e costas.

29.Calça de proteção no uso de motorroçadora

- Composição do tecido exterior: 100% algodão de 270 g/m²; Enchimento: 100% poly – anti-corte; Tecido de forro: 65% poly, 35% algodão.
- CÓS: 6 Passadores (1 cm de largura por 5 cm de valor útil) para cinturão. Elástico na parte traseira, apertada à frente por meio de 1 botão.



- FRENTE: Braguiha com botão. 2 Bolsos de faca verticais nas costuras laterais. Frentes reforçadas com folhas anti-corte/anti-rasgo.
- TRASEIRA: 2 Bolsos de chapa com fecho. Pala a fechar com velcro. 1 Bolso de metro, perna direita. Reforçadas com folhas anti-corte/anti-rasgo. 2 Zonas de respiração bloqueadas com rede.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe I (20 m/s).

30. Calça de proteção no uso de motosserra

- Composição em 70% poliéster e 30% algodão, com gramagem de 250 g/m².
- Proteção interior em 6 camadas, fabricado em Cordura 500 com propriedades contra corte/rasgo.
- CÓS: Passadores largos e aperto com cinto.
- FRENTE: Inteira sem braguiha.
- Cumprimento das normas europeias EN 340 e EN 381/5 e Classe II (24 m/s).

31. Perneiras de proteção anti-corte

- Composição exterior: em 65% poliéster, 35% algodão e gramagem de 242 g/m²; composição interior: 100% poliéster e gramagem de 164 g/m².
- Cinturão elástico/regulável para um ajuste seguro à cintura.
- Fecho de fivelas de regulação ao redor das pernas.
- Frentes reforçadas.
- Cumprimento das normas europeias EN 381/5, EN 13688:2013 e Classe II (24 m/s).

32. Capacete de silvicultura

- Capacete com ventilação ABS e chapéu duro ventilado permitindo um fluxo de ar em volta da cabeça.
- Protetores auriculares de alta performance em material ABS, reguláveis em altura para um melhor ajuste.
- Suporte de viseira reforçada e viseira de malha.
- Cinta de queixo incluída.
- Faixa de suor de espuma macia incluída e 6 pontos de couraça têxtil.
- Cumprimento das normas europeias EN 352, EN 397 e EN 1731.

33. Óculos de segurança

- Óculos de unilente clara de policarbonato.
- Tratamento anti-riscos e anti-embaciamento.
- Amplo campo visual e desenho desportivo.
- Confortável e leve.

34. Manguitos anti-corte



- Composição em 100% poliéster.
- Indicado em trabalhos com motosserra com alta comodidade de uso.
- Transpirável, com orifício para polegar para uma melhor fixação.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe I (20 m/s).

35. Protetores auriculares

- Composição em poliestireno e enchimento almofada em espuma macia.
- Banda da cabeça em policarbonato, ajustável em altura, acolchoada e flexível.
- Leves e confortáveis.
- Cumprimento da norma europeia EN 352.

36. Caneleiras de proteção

- Composição em polietileno.
- Resistente à projeção de partículas, protege joelhos e canelas.
- Aperto por meio de elásticos de aperto.
- Material respirável.

37. Fato impermeável

- No mínimo com 95% de PVC e 5% PU.
- Durável e elástico com acabamento anti-sujidade.
- Robusto com fecho zip de plástico e fecho por fita aderente. Zip de dupla via para fácil acesso.
- Dupla pala anti-tempestade.
- Capuz alto com cordão de ajuste.
- Punhos ajustáveis.

38. Colete refletor homologado de elevada visibilidade

- Composição em 100% Poliéster.
- Duas bandas retrorrefletoras paralelas de 50 mm de largura.
- Abertura frontal com velcros para fecho.
- Cumprimento da norma europeia EN 471.

39. Parka de alta visibilidade

- Composição exterior: Poliéster Oxford 300D/Poliuretano; Acolchoado: 100% poliéster; Forro: 65% poliéster / 35% algodão, também nas mangas.
- Interior com forro acolchoado.
- Impermeável e respirável com faixas refletoras e capuz.
- Fecho com carcela com botões de pressão; 2 bolsos inferiores com pala e 1 bolso interior.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 343.

39. Gola para Sapador Florestal

- Composição de poliéster/spandex e velo coral de 280g/m²
- Fecho de cordão elástico com acessório de ajuste.
- Tons de cor: Verde Army
- Personalização: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

LOTE 2 – MATERIAL PARA AÇÕES DE SILVICULTURA

Condições genéricas:

- Cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de materiais aos adjudicatários num prazo máximo de 10 dias para ambos os lotes.

1. Óleo mineral para mistura

- Óleo mineral para motor a 2 tempos para mistura com combustível.
- Relação de mistura 1:50.
- Capacidade: 10 litros.

2. Óleo mineral para lubrificação

- Óleo mineral de alta resistência.
- Para lubrificação exclusiva da proteção da guia e corrente de motosserra.
- Capacidade: 5 litros.

3. Óleo vegetal para lubrificação

- Óleo vegetal 100% biodegradável.
- Óleo testado de acordo com a OCDE 301 B.
- Para lubrificação fiável e proteção da guia e corrente de motosserra.

4. Massa lubrificante para engrenagens

- Massa lubrificante de alto rendimento, válida para caixas redutoras, motorroçadoras e foices a motor.
- Proteção contra desgaste, oxidação e resistente a água.

5. Lubrificante em spray multifuncional

- Óleo multifuncional para lubrificação, desprendimento de sujidade e partes coladas.
- Proteção anticorrosiva e spray de contacto.

6. Lima redonda

- Para afiação de correntes de motosserra com passo de 1/4", .325", 3/8" e .404".

7. Lima plana

- Para afiação de correntes de motosserra com passo de: 3/8"; .325"; .404"; lâminas corta-sebes, discos de mata-espessa e serras (200mm x 3mm), ou para porta-limas multifuncionais (200mm x 9mm x 6mm).

8. Porta-limas 3/25

- Porta-limas multifunção para 3/25

9. Porta-limas 3/8

- Porta-limas multifunção para 3/8

10. Filtro de ar para motorroçadora

11. Filtro de gasolina para motorroçadora

12. Filtro de ar para motosserra

13. Filtro de gasolina para motosserra

14. Bidon para combustível 10l

- Recipiente para combustível com capacidade para 10 L.
- Com tubo de enchimento
- Homologação para transporte de combustível.

15. Bidon para combustível 5l

- Recipiente para combustível com capacidade para 5 L.
- Com tubo de enchimento e sem sistema de enchimento ecológico.

- Homologação para transporte de combustível.

16. Bidon combinado

- Bidon combinado para gasolina e óleo 5L + 3L.
- Com tubo de sistema de enchimento ecológico.
- Homologação da CE.

17. Sistema de enchimento para gasolina

- Tubo de enchimento ecológico para gasolina e aplicação em bidon combinado.

18. Sistema de enchimento para óleo

- Tubo de enchimento ecológico para óleo e aplicação em bidon combinado.

19. Bidon de metal “Tipo Militar”

- Bidon de metal para combustível com capacidade para 20 L.

20. Copo de medição

- Copo de plástico com escala graduada para quantificação do óleo lubrificante para efetuar mistura de combustível.
- Indicado para relações de mistura 1:50.

21. Corrente de elos de diamante para motosserra

- Corrente para motosserra com elos de diamante 3/25 com 67 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 40cm.

22. Corrente de elos standard para motosserra

- Corrente para motosserra com elos standard 3/25 com 67 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 40cm.

23. Corrente de elos de diamante para motosserra

- Corrente para motosserra com elos de diamante 3/25 com 74 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 45cm.

24. Corrente de elos standard para motosserra

- Corrente para motosserra com elos standard 3/25 com 74 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 45cm.

25. Discos de trituração

- Disco curvo de trituração 20DXF20X300mm para utilização em motorroçadora.

26. Lâmina circular

- Lâmina circular com 24 dentes de cinzel de 225mm e furo 20mm para utilização em motorroçadora

27. Lâmina 3 dentes

- Lâmina para mata espessa de 3 dentes de 300mm e furo 20mm para utilização em motorroçadora

28. Cabeça para fio de nylon

- Cabeça de corte em alumínio para colocação de fio de nylon
- Para uso de motorroçadora

29. Guia de corrente

- Guia de corrente (lâmina) de 40cm para correntes 3/25 de 67 elos

30. Guia de corrente

- Guia de corrente (lâmina) de 45cm para correntes 3/25 de 74 elos

31. Bobine de fio de nylon de 3,0 mm com formato redondo

32. Bobine de fio de nylon de 3,3 mm com formato redondo

33. Bobine de fio de nylon de 3,6 mm com formato redonda

34. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato de estrela

35. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato quadrado

36. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato redondo

37. Bobine de fio de nylon de 4,4 mm com formato de estrela

38. Proteção para motorroçadoras com lâminas de trituração

39. Proteção para motorroçadoras com lâminas circulares

40. Retentor de corrente

- Peça em material alumínio com aplicação aparafusada à motosserra.

41. Arnês universal

- Arnês para encaixe e suporte da motorroçadora.
- Com alças e precintas ajustáveis ao corpo do operador.

42. Vela de ignição BPMR7A

- Altura da chave 19mm; Rosca exterior 14mm; Comprimento da rosca 9,5mm; Posição da fálscia 3mm.

43. Vela de ignição CMR6 H

- Altura da chave 16mm; Rosca exterior 10mm; Comprimento da rosca 12,7mm; posição da fálscia 1mm."

44. Bomba de massa

- Bomba de massa manual de 800 gr com cabo flexível 3 em 1.

45. Tubo de massa de alto rendimento

- Para aplicação em bomba de massa com grau NLGI 2, DIN 51825: (2004-06) KP2N-20.

46. Chave de vela combinada para motosserra e motorroçadora

47. Balde de corrente para capinadelra

48. Balde com 10m

- Corrente G80 de 19 mm.

LOTE 3 – MATERIAL PARA AÇÕES DE INCÊNDIO

Condições genéricas:

- Cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de materiais aos adjudicatários num prazo máximo de 15 dias, após requisição dos mesmos.

1. Ferramenta florestal – tipo “Torga”

2. Ferramenta florestal – tipo “Gorgui”

3. Enxada – tipo “Pulaski”

4. Enxada ancinho – tipo “McLeod”

5. Ferramenta florestal - Ancinho de corte

6. Pá

- Tratada termicamente e temperada para maior resistência e durabilidade.
- Lâmina de aço carbono afiada em todas as bordas.

7. Exintor dorsal

- Capacidade para 20 litros de agente extintor (água).
- Flexível com reservatório, cinto ajustável e alças acolchoadas de cor de alta visibilidade e fitas refletoras.
- Agulheta de 2 êmbolos e de jato contínuo permitindo trabalhar em leque ou em jato.

8. Pinga lume

- Depósito de 5 litros para armazenamento de combustível com bica em latão de 3/32.
- Devidamente homologado para o transporte de combustível inflamável.

9. Agulheta de 25 mm

- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

10. Agulheta de 45 mm

- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

11. Agulheta de 70 mm



- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

12. Mangueira de 25 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz D25.

13. Mangueira de 45 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz C52.

14. Mangueira de 70 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz B75.

15. Tampões Storz medida D25

- Tampões com corrente metálica,

16. Tampões Storz medida C52

- Tampões com corrente metálica.

17. Tampões Storz medida B75

- Tampões com corrente metálica.

18. Redução Storz medida D25 x C52

19. Redução Storz medida C52 x B75

20. Ligador Storz medida D25

21. Ligador Storz medida C52

22. Ligador Storz medida B75

23. Chave para Storz

- Chave para utilização em Storz nas medidas D25, C52 e B75.
- Punho com proteção em borracha.

24. Chave para hidrantes

- Para abertura de bocas-de-incêndio e de marcos de água.

25. O-ring para mangueira de 25 mm

26. O-ring para mangueira de 45 mm

27. O-ring para mangueira de 70 mm

28. Malote para transporte de mangueiras

- Para o transporte de mangueiras com diâmetro de 25mm.
- Com 2 alças ajustáveis e uma tira de velcro ou clip para acondicionar as mangueiras.

29. Lanterna de mão

- Com lâmpada de shanon de alta intensidade ou LED de alta intensidade.
- Bateria recarregável com autonomia mínima de 4 horas.
- Corpo da lanterna em material termoplástico ABS e fita de tiracolo.